



Prefeitura de Timbó

Publicado em 14/03/2019
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição N° 2776 Pág: 1524 a
1525

DECRETO Nº 5149, DE 06 DE MARÇO DE 2019

Estabelece os valores alusivos ao Coeficiente de Geração de Resíduos Sólidos por volume de água faturado – CG; Custo Total de Coleta, Transporte, Gerenciamento e Disposição Final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada – CT, e o valor da média de consumo mensal de água per capita para aplicação no cálculo da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, V da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 e §1º e a alínea “b” do inciso III do §4º ambos do art. 8º da Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TC, adotar-se-á como base de cálculo a multiplicação de coeficientes, fatores e volume, através da fórmula: Taxa = CG*CT*FU*FF*VF, conforme prevê o artigo 8º da Lei Complementar n. 516, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que os valores das unidades de medidas utilizadas para o cálculo dos fatores CG e CT de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ do artigo 8º da Lei Complementar n. 516, de 14 de dezembro de 2018 tomam por base os dados obtidos nos últimos doze meses;

CONSIDERANDO que a fixação dos valores do Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado – CG e o Custo Total de Coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada – CT, por estarem diretamente vinculados ao valor da taxa de coleta mínima mensal a ser lançada e cobrada pelo SAMAE, serão fixados por Decreto, nos termos do §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que a alínea “b” do inciso III do do art. 8º dispõe que “nos casos em que o SAMAE não tiver condições de estipular a média de consumo, esta corresponderá ao produto da multiplicação do número de pessoas constante no seu cadastro, pela média anual per capita de consumo mensal de água, definido em ato próprio do poder executivo”;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cálculo, lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (TC) de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018, ficam fixados os seguintes valores:

I – O Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado (CG) fica valorado em 0,00368;



Prefeitura de Timbó

II – O Custo Total de coleta, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada (CT) fica valorado em R\$ 340,40;

III – O valor médio de consumo mensal de água per capita fica valorado em 3,60 m³/habitantes/mês.

Art. 2º Os valores ora fixados serão utilizados pelo SAMAE de Timbó, para elaboração do cálculo da taxa, efetivo lançamento e cobrança de seus contribuintes, nos moldes disciplinados no art. 7º §1º da Lei complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Com a fixação dos valores promovida pelo presente decreto, o cálculo da Taxa de Coleta e Resíduos Sólidos Urbanos – TC se procederá nos seguintes moldes:

I – Fórmula de cálculo: $TC = CG * CT * FU * FF * VF$

II – Tabela com fatores e multiplicadores:

Fator		Multiplicador
CG		0,00368
CT		R\$ 340,40
FU	Social	0,5
	Residencial e Público	1
	Comercial e Industrial	2
FF	Inferior a 3 oportunidades de coleta (Zonas rurais e dispersas)	0,5
	3 ou mais oportunidades de coleta (Zona urbana)	1
VF	Critério 1	Volume faturado de água
	Critério 2 (Nº de habitantes *)	3,60
	Critério 3	10

a) O Critério 1 toma como base o volume mensal faturado de água em uma economia, considerando o volume mínimo de 10 m³;

b) Não sendo possível atender ao Critério 1, será utilizado o nº de pessoas (que consta no cadastro do SAMAE) x 3,60 m³;



Prefeitura de Timbó

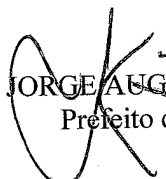
c) Não atendendo aos critérios 1 e 2, será considerado o volume mínimo de 10m³ por economia;

Art. 4º Ficam fixados os valores mínimos da Taxa de Coleta de Lixo para cobrança mensal no ano de 2019, conforme tabela abaixo:

Classificação da Economia	Valor da Taxa Mínima
Social	R\$ 6,26
Residencial e Público	R\$ 12,53
Comercial e Industrial	R\$ 25,05

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 14 de março de 2019, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de Março de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC